



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º06/2025 – ELETRÔNICA –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 10/2025, com FUNDAMENTO LEGAL - ART. N.º 75,
INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrito no CNPJ Nº 01.639.935/0001-85, com sede na Rodovia João do Amaral Gurgel, nº587 – Centro - Jambéiro–SP - CEP – 12235-840, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução 05/2024 da Câmara Municipal de Jambéiro e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Conforme plataforma BLL
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Conforme plataforma BLL
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://bllcompras.com/

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de celular para uso do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro.

1.2 A descrição detalhada do objeto do presente aviso de contratação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Aviso, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste aviso.

1.3 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -
Jambéiro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2. PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.
- b) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- c) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, durante o período definido neste aviso como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- f) O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II do aviso e demais características do(s) produto(s) ofertado(s), sendo a planilha do presente anexo ora divulgada, tratar-se da **média obtida até o presente momento**.
- g) Assim, de acordo com o art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter **propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, tendo divulgado no Anexo II a **média obtida até o presente momento**. Deste modo, as propostas obtidas em sede de orçamento, são consideradas válidas.
- h) No entanto, caso seja verificado por parte do agente de contratação que existe proposta válida com valor menor em fase de estimativa de valor em comparação ao obtido na plataforma BLL compras, será aberta a negociação ao classificado em primeiro lugar na plataforma BLL compras para ofertar melhor proposta no prazo de 15 (quinze) minutos.
- i) Em não havendo nenhuma proposta adicional apresentada na plataforma eletrônica BLL, o agente de contratação verificará as propostas obtidas em fase de estimativa de valor.
- j) O primeiro classificado deverá apresentar a **proposta final adequada**, a qual deverá ser condizente ao **valor unitário versus a quantidade**, devendo o licitante se atentar quando da fase de lance dos arredondamentos. O prazo para envio será de até 30 (trinta) minutos, após o término da fase de lance, que deverá ser inserida na plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

l) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente aviso.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambéiro, **para exercício de 2025.**

Dotação orçamentária: **4.4.90.52.00.00.00.00**, N° do Bloqueio: **871051/2025**

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. A média global estimada para contratação é de R\$ 4.687,55 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para o objeto global em questão, constantes do Termo de Referência - Anexo I. Deste modo, o licitante deve atentar-se à planilha do termo de referência.

5.2. A Câmara Municipal de Jambéiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambéiro, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. HABILITAÇÃO: Deverão ser inseridos no **momento do cadastramento da proposta**, através da plataforma BLL, os **documentos de habilitação**, os quais só serão vistos do licitante vencedor, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021, podendo, o agente de contratação abrir um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o envio do vencedor, **sob pena de desclassificação da proposta, mesmo que mais vantajosa.**

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -
Jambéiro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 Os documentos de habilitação constam no termo de referência, Anexo I do presente aviso, devendo o mesmo ser devidamente observado pelo licitante.

6.3 -Em se tratando de **empresa de pequeno porte ou micro empresa**, será assegurado os benefícios contidos na **Lei Complementar 123/2006**, o qual deverá ser devidamente preenchido em conjunto com o Anexo III.

6.4 O **Anexo III** deverá ser encaminhado com os **documentos de habilitação**.

6.5. PROPOSTA DE PREÇO

6.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo observar que a **marca ofertada** é requisito e atrela o licitante durante a execução contratual.

6.5.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste no modelo de proposta Anexo II, na coluna unidade, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá dentro de 15 (quize) dias, após o fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter em sua descrição os dados bancários, preferencialmente para pagamento no Banco do Brasil ou boleto, sendo que ambos deverão ser do CNPJ contratado, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

8.5 O licitante poderá incorrer nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Jambeiro, 17 de março de 2025.

ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 06/2025 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 10/2025, com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE

PREÂMBULO:

Em cumprimento ao art. 72, I, da Lei Federal 14.133/2021, e ao que determina o art. 19 da Resolução 05/2024, a Comissão reuniu-se e elaborou o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuado a aquisição de 01 aparelho celular smartphone para uso do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 01 Aparelho Celular Smartfone para uso do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	<p>Aparelho celular do tipo smartphone</p> <ul style="list-style-type: none">• Tela infinita Dynamic AMOLED 2X de 6,2", com taxa de atualização de 1-120Hz.• Câmera traseira tripla de 50MP + 12MP + 10MP;• Câmera frontal de 12MP ;• 256GB de armazenamento interno e 8GB de memória RAM• Bateria de 4000mAh com carregamento rápido de 25W;• Recursos de inteligência artificial;• Tecnologia 5G e Dual Chip Nano-SIM (4FF) e eSIM• Acompanhamentos: carregador e cabo USB	UN	01



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 O bem listado é considerado **comum**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, iniciando-se no primeiro dia útil após o recebimento oficial do Aparelho Telefone Smartphone, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa da necessidade do fornecimento:

2.1.1 A presente aquisição de 01 aparelho de telefone celular se faz necessário, visto a eleição de nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo que atualmente, o legislativo não possui o bem em devida condição de uso, para que o Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro atenda os chamados, visando aprimorar a comunicação com servidores, vereadores e munícipes, facilitando assim o exercício do cargo.

2.1.2 Por fim, para a presente demanda não se faz necessário o estudo técnico preliminar, visto faculdade do art. 72, I, da Lei Federal 14133/2021.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Embora não tenha sido realizado o Estudo Técnico Preliminar, visto a faculdade legal, prevista no art. 72, I da Lei Federal 14.133/2021 e dispositivo previsto no art. 20 da Resolução 05/2024 desta Câmara Municipal, não se vislumbra outra solução a não ser a contratação direta de empresa para aquisição do aparelho celular smartphone para uso do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro.

3.2 A contratada deverá atender às normas técnicas pertinentes ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de produto comum, facilmente descrito na planilha descritiva colacionada no início deste instrumento, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos.

4.2 Amostra: não há necessidade de se exigir a apresentação de amostras, haja vista a completude da descrição dos itens pretendidos.

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 – A contratada vencedora deverá oferecer **garantia de no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da entrega e aceite definitivo dos produtos, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

a) Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes a reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo à Câmara Municipal de Jambéiro qualquer ônus.

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

5.1.2 O bem deverá ser entregue obrigatoriamente na sede da Câmara Municipal de Jambéiro, que está localizada no endereço: Rodovia João do Amaral Gurgel, nº 587 - Centro, Jambéiro/SP, durante o horário de funcionamento que é das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta feira (exceto feriados e ponto facultativo).

5.1.3 Cabe ao servidor designado rejeitar o item, caso esteja divergente do solicitado, e determinar um novo prazo para a substituição.

5.1.4 A avaliação da execução do objeto será através da finalização da entrega final do produto, devendo ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.5 A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Por tratar-se de produto de pronta entrega, não há que se falar em instrumento contratual, devendo ser suprida por ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2 – RECEBIMENTO DO BEM

6.2.1 Provisoriamente pelo fiscal de contratos, nos termos do art.140, I “a”

6.2.2 Definitivamente pelo gestor de contratos, nos termos do art. 140, I, “b”

6.2.3 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e subsequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerá-la-á como procedida, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que comete as infrações do art. 155 da Lei supracitada.

6.3.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155 as sanções descritas no art. 156 da Lei de Licitações.

6.3.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.3.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.3.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como pelos Correios com carta registrada.

6.3.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.3.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.3.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.3.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Demais situações de infração ou sanção serão observados o disposto no Capítulo XVII da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

VII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quize) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo do item constante na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

7.2 A empresa deverá manter-se habilitada durante toda execução do contrato, devendo, no entanto, toda nota fiscal estar acompanhada de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal.

7.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção se dará por meio de dispensa eletrônica, não devendo ultrapassar o valor limite do art. 75, II da Lei Federal 14133/2021, com critério de julgamento menor preço, com modo de disputa aberto, sem lances.

8.2 - Serão requisitos de habilitação:

8.2.1 – Documentos exigidos: A empresa deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal durante toda execução contratual, conforme segue:

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil.

8.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

8.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

8.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de preço será realizada com o envio do presente termo de referência à responsável pela realização dos orçamentos, nos termos do capítulo VII da Resolução 05/2024.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambéiro para o exercício de 2025. No entanto, dada a necessidade de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento deste quesito, providenciando a devida adequação orçamentária e reserva.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024

Responsável pela elaboração do termo de referência



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

OBJETO: Aquisição de aparelho celular para o Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR
01	Aparelho celular do tipo smartphone • Tela infinita Dynamic AMOLED 2X de 6,2", com taxa de atualização de 1-120Hz. • Câmera traseira tripla de 50MP + 12MP + 10MP; • Câmera frontal de 12MP ; • 256GB de armazenamento interno e 8GB de memória RAM • Bateria de 4000mAh com carregamento rápido de 25W; • Recursos de inteligência artificial; • Tecnologia 5G e Dual Chip Nano-SIM (4FF) e eSIM • Acompanhamentos: carregador e cabo USB	UN	01	

Observações:

1- A média estimada global é de R\$ 4.687,55 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para o objeto em questão, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

2- O licitante deverá informar a marca ofertada, a qual será atrelada à execução contratual.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Condições gerais:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Declarações:

Declaro para os devidos fins estou de acordo com todas as condições do aviso e do termo de referência.

Que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver, com e-mail válido para tratativas e indicar preposto.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 06 /2025 – ELETRÔNICA –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 10/2025 com FUNDAMENTO
LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada
(endereço completo),
representada neste ato por
CPF:

_____ DECLARA, para todos os fins de exercício do
direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.
(Município) (data)